

## Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000. Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## Resolução de Mesa 008/ 2021

"Dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora para o exercício 2022."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 10 e 29 do Regimento Interno deste Legislativo, bem como com o artigo 13, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE

- Art.1.º A eleição para Mesa Diretora da Câmara Municipal de Charqueadas ocorrerá no dia 04 (quatro) de novembro de 2021, às 15h e 00 min, no Plenário do Legislativo, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro de 2022.
- Art. 2.º As chapas para concorrer à eleição da Mesa deverão ser compostas de cinco membros conforme o previsto no caput do art. 27 do Regimento Interno do Legislativo, contendo a inscrição clara da nominata para Presidente (a), 1º Vice-Presidente, 2º Vice Presidente (a), 1º Secretário (a), 2º Secretário (a).
- **Art.3.º** A inscrição das chapas para concorrer à eleição da Mesa deverá ser encaminhada e protocolada na Secretaria da Câmara no prazo máximo de 27 de outubro de 2021, às 15h, onde, na ocasião, lhe será designado um número gerado pela ordem de inscrições realizadas.
- Art. 4º A eleição da Mesa Diretora nos casos previstos nesta Resolução procederá através de escrutínio secreto, sendo eleita a chapa vencedora por maioria absoluta.
- § 1º A votação poderá ser por meio eletrônico ou cédula impressa, contendo o nome dos candidatos correspondentes ao posto que concorrem para composição da Mesa, sendo que, se processada pelo primeiro meio, a apuração deverá ser impressa e assinada por todos os Vereadores.

Son O



## Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000. Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§ 2º Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

Art. 5° - Após todos os Vereadores terem depositado seu voto na urna, o Presidente da Câmara abrirá a contagem dos votos um a um, proferindo-a em voz alta.

§ 1º A contagem dos votos será acompanhada por um Vereador de cada partido.

§ 2º As cédulas ou impressão eletrônica, deverão ser rubricadas por todos os vereadores.

Art. 6º - Encerrada a apuração dos votos, a chapa com a maioria absoluta dos votos dos Vereadores será declarada vencedora, devendo todos assinar a ata de eleição e homologando o resultado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, 18
DE OUTUBRO DE 2021.

Adriano Alves

Presidente

Paulo Sérgio Vieira Cabral

2º Vice-Presidente

José Francisco Silva da Silva

1º Vice-Presidente

Douglas Tramontini Debom<sup>t</sup>

1º Secretário

Rogério da Fonseda Sippel

2º Secretário